



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 66

Do Processo n.º 2005-0.326.636-8 em 25/05/06 (a) ..... Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro

Assistente Técnico II  
SEMPLA - CTLU

Processo n.º : 2005-0.326.636-8  
Interessado : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Local : R. Candapuí e Av. Amador Bueno da Veiga  
Assunto : Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

A CTLU em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de maio de 2006, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/254/2006

A CTLU acolhe a MANIFESTAÇÃO/011/CAIEPS/2006, às folhas 63 e 64, conforme dispõe o artigo 158 da Lei n.º 13.885/2004, deliberando favoravelmente a implantação de edificação, destinada a supermercado, devendo observar as seguintes condições:

- 1) coeficiente de aproveitamento de até 0,70;
- 2) taxa de ocupação de até 0,67;
- 3) gabarito máximo da edificação de até 14,00m;
- 4) taxa de permeabilidade mínima de 0,17, devendo ser obrigatoriamente ajardinada, não podendo ser diminuída em nenhuma hipótese;
- 5) recuo de frente mínimo para a Av. Amador Bueno da Veiga: 12,00m, dos quais 5,00m devem ser demarcados como faixa "non aedificandi" em atendimento ao disposto no artigo 10 do PRE-Penha;
- 6) recuos mínimos para as demais vias: 5,00m;
- 7) número mínimo de vagas para autos: 346, excluídas as vagas para táxi e veículos de pessoas com necessidades especiais;

J.

Arc



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 67

Do Processo nº 2005-0.326.636-8 em 25/05/06 (a) ..... Bel. Luz Guilherma S. Monteiro

Assistente Técnico II  
SEMPLA-CTLU

- 8) número mínimo de vagas para carga e descarga com respectivo pátio: 13 (treze);
- 9) não poderá haver qualquer modalidade de acesso pela Rua Mandú;
- 10) os parâmetros de incomodidade constantes do Quadro 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04, com horário para carga e descarga a ser definido pela SMT, por ocasião da emissão da Certidão de Diretrizes;
- 11) as condições de instalação referentes a horário de funcionamento, número de funcionários e lotação máxima constantes do Quadro nº 2/c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04;
- 12) apresente a Certidão de Diretrizes da SMT, por ocasião da aprovação do projeto da edificação;
- 13) obtenha autorização do órgão competente para o corte de árvores, preliminarmente ao início das obras;
- 14) às disposições do artigo 201 da Lei nº 13.885/04, esclarecendo qual a atividade industrial exercida anteriormente no imóvel;
- 15) sejam atendidas todas as disposições legais pertinentes, em especial as Leis nºs 11.228/92 e 13.885/04 e legislação complementar.

25.Maio.2006

  
**FRANCISCO VIDAL LUNA**  
Presidente da Câmara Técnica  
de Legislação Urbanística-CTLU

LGS/CM.

